



Regimento do Comitê de *Compliance* da Videolar-Innova S/A

1. DO PROPÓSITO

1.1. O Comitê de *Compliance*, doravante denominado “Comitê”, órgão estatutário de caráter permanente, rege-se por este Regimento, pelas Políticas e Normas Internas e pela legislação aplicável, tendo por objetivo assessorar o Conselho de Administração no desempenho de suas atribuições relacionadas ao fomento da cultura de integridade, do compromisso da Innova em agir de forma ética e transparente, detectar, prevenir e mitigar/corrigir riscos e para estar em conformidade com as normas aplicáveis ao negócio da Companhia, agindo em consonância com as melhores práticas de governança corporativa.

2. DA SUBORDINAÇÃO

2.1. O Comitê responderá e reportará suas atividades ao Conselho de Administração da Videolar-Innova S/A (“Innova” e/ou “Companhia”).

3. DA COMPOSIÇÃO E MANDATO

3.1. O Comitê será constituído, no mínimo, por 3 (três) membros, todos formalmente nomeados e destituídos pelo Conselho de Administração, sendo ao menos um deles, preferencialmente, e, não obrigatoriamente, membro do referido Conselho.

Parágrafo Primeiro – O Comitê terá um Coordenador escolhido pelo Conselho de Administração dentre os membros titulares.

Parágrafo Segundo - Nos casos de ausência ou impedimento do Coordenador do Comitê, sua função será exercida por outro membro indicado pela maioria de seus membros.

Parágrafo Terceiro - A função de membro do Comitê é indelegável e não remunerada.

Parágrafo Quarto – No caso de vacância de qualquer cargo de membro do Comitê, o Conselho de Administração nomeará substituto conforme previsto no Estatuto Social, no seu artigo 12.5, parágrafo único.

3.2. O mandato dos membros do Comitê será de 03 (três) anos, coincidente com os mandatos dos Conselheiros, admitindo recondução para sucessivos mandatos.

Parágrafo Único: o primeiro mandato terá duração menor, iniciando na data de nomeação pelo Conselho de Administração e com término previsto para a data de realização da Assembleia Geral Ordinária de 2022, mesmo prazo do mandato atual do referido Conselho.



4. DAS ATRIBUIÇÕES

4.1. O Comitê terá as seguintes atribuições:

- a) avaliar, propor e adotar as atividades e medidas necessárias para implantação, manutenção e cumprimento do Programa de *Compliance*, Governança Corporativa e Privacidade e Proteção de Dados Pessoais;
- b) avaliar e tomar as providências necessárias quanto aos reportes de desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados, bem como das infrações e violações ao Código de Conduta, Políticas e às rupturas de conduta anticorrupção e concorrencial;
- c) assegurar que o Conselho de Administração esteja ciente dos assuntos que possam causar impacto significativo à imagem da Companhia, propondo recomendações que julgar necessárias;
- e) deliberar sobre as ações para prevenção e tratamento de problemas identificados quanto aos temas de *Compliance*; e
- f) rever e propor ao Conselho de Administração atualização deste Regimento, sempre que necessário.

Parágrafo Único: Sempre que necessário e conveniente, o Comitê poderá contratar serviços profissionais especializados para assessoramento nas matérias de sua competência.

4.2. Ao Coordenador do Comitê compete:

- a) avaliar e definir os assuntos a serem discutidos nas reuniões ordinárias ou extraordinárias;
- b) cumprir e fazer cumprir o Regimento do Comitê; e
- c) permitir ou não a apreciação de matérias não incluídas na pauta das reuniões, bem como a participação de convidados.

4.3. Compete à(ao) Secretária(o):

- a) elaborar a agenda anual de reuniões do Comitê, encaminhando as devidas convocações aos membros;
- b) elaborar as apresentações e os eventuais relatórios a serem submetidos aos membros do Comitê;
- c) elaborar e enviar as atas de reuniões, realizando os controles e guarda necessários;



d) encaminhar, acompanhar e reportar o andamento das ações deliberadas nas reuniões, prestando contas ao Coordenador e, quando por este solicitado, ao Comitê, na próxima reunião; e

e) garantir a integral observância e cumprimento, no que se refere a este regimento, das questões relacionadas à revisão da composição e do regimento, bem como ao fluxo dos pareceres e alçadas de aprovação.

5. DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DOS MEMBROS DO COMITÊ

5.1. Durante o exercício de seus mandatos, os membros do Comitê deverão:

a) cumprir e fazer cumprir o presente Regimento;

b) executar suas funções respeitando os deveres de lealdade, diligência e transparência;

c) examinar, com imparcialidade, as ocorrências que lhes forem apresentadas para deliberação;

d) evitar situações de conflito que possam prejudicar o desenvolvimento normal das atividades da Companhia;

e) guardar sigilo e confidencialidade das informações;

f) prestar esclarecimentos e dar sua opinião ao Conselho de Administração, quando requerido; e

g) observar e estimular as boas práticas de governança corporativa.

6. DA CONVOCAÇÃO, QUÓRUM, FREQUÊNCIA E TOMADA DE DECISÕES

6.1. Para cumprimento de suas atribuições, o Comitê reunir-se-á em caráter ordinário trimestralmente, e, em caráter extraordinário sempre que necessário.

Parágrafo Primeiro - As convocações ocorrerão com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis da data da reunião.

Parágrafo Segundo - O Comitê poderá convidar para participar de suas reuniões outros membros da Administração, além de colaboradores que detenham informações relevantes ou cujos assuntos constantes da pauta sejam relacionados à sua área de atuação, cabendo-lhes, no que lhes for pertinente, os mesmos deveres e responsabilidades elencados no item 5.

Parágrafo Terceiro - O Comitê reunir-se-á validamente com a presença da maioria dos seus membros.



Parágrafo Quarto - As decisões sempre serão tomadas por consenso. Caso não se alcance o consenso para todos os pontos apresentados durante a reunião ordinária, deverá ser agendada nova sessão após os membros discutirem e construírem uma decisão de comum acordo.

6.2. As reuniões ocorreram, preferencialmente, mas não obrigatoriamente, presencialmente no escritório administrativo da Innova localizado em Barueri/SP.

Parágrafo primeiro: Serão consideradas válidas as reuniões que ocorrerem presencialmente ou em que houver a participação dos membros por meio de tele/videoconferência e demais meios eletrônicos.

Parágrafo segundo: Cada membro do Comitê, quando participar das reuniões de forma não presencial, será responsável individual e exclusivamente por assegurar a manutenção da confidencialidade e sigilo, devendo adotar as medidas de segurança necessárias para tanto.

Parágrafo terceiro: As reuniões e os temas tratados devem ser tratados em caráter de sigilo e confidencialidade, sendo proibido o acesso por pessoas não autorizadas.

7. DA GUARDA E REGISTRO DAS ATAS DE REUNIÕES

7.1. Os reportes, as deliberações, as demandas e demais assuntos tratados pelo Comitê serão registrados por meio de atas de reuniões.

Parágrafo Primeiro - As atas de reuniões deverão ser encaminhadas aos membros do Comitê, indicando os presentes e ausentes, e, eventuais convidados por meio eletrônico com confirmação expressa ou por meio de tecnologia de entrega e recebimento. O prazo para validação eletrônica das atas é de até 5 (cinco) dias úteis. Caso não haja manifestação, decorrido este prazo, a ata será considerada como validada.

A presente é cópia fiel do Regimento do Comitê de Compliance da Videolar-Innova S/A, aprovado na Reunião do Conselho de Administração realizada em 15/06/2021.



Composição Comitê de *Compliance* da Videolar-Innova S/A

Membros

Liz Vanin Parisotto (Coordenadora do Comitê)

Reinaldo José Kröger

José Lemos de Carvalho Junior

Nº de membros: 3

Mandato com término previsto para a data de realização da Assembleia Geral Ordinária de 2025

Membros eleitos na Reunião do Conselho de Administração realizada em 12/04/2022.